DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5769/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20309/2017
PROTOCOLO	: 1847828
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr**. Vinicius Nakasone Dilda** inscrito sob o **CPF/MF n.º 032.604.631-35** filho da ex-servidora **Eliana Nakasone Dilda** inscrita sob a respectiva matrícula: 0325350.

Ocorreram intimações "**INT - ICEAP - 24618/2018**" para a possibilidade de sanar eventuais irregularidades apontadas, referente à proporcionalização da remuneração dos proventos de **Eliana Nakasone Dilda.**

Após a irregularidade ser sanada com base na resposta a intimação (fls. 22/29) a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - DFAPGP - 1723/2019**" (fls.30/32) e o r. parecer **"PAR - 4ª PRC - 7748/2019**" (fls. 33) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares

pertinentes à matéria, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I e art. 46 todos da Lei 3150/05, conforme Decreto “P” N. 3.764/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9.469, em 09 de agosto de 2017.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Vinicius Nakasone Dilda,** CPF/MF n.º **032.604.631-35**, com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM